



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

**Autorização**

**N.º 12/A/2012/GPDP**

**Assunto: Fornecimento de dados de contribuintes de Contribuição Industrial pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) por meio de interconexão**

A DSF solicitou ao GPDP autorização para realizar interconexão de dados pessoais para poder efectuar, junto com o FDIC, o tratamento de dados de contribuintes de Contribuição Industrial, por interconexão.

Segundo as informações apresentadas, os dados a serem fornecidos pela DSF por meio de interconexão ao FDIC incluem: número de contribuinte da Contribuição Industrial, nome do contribuinte da Contribuição Industrial, tipo e número de documento de identificação, designação social, domicílio, número de telefone, datas de abertura e de cessação da actividade, notas de registo de imposto em atraso de contribuintes ou firma, e outros dados de identificação de registo de Contribuição Industrial.

Segundo o disposto da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (“Lei da Protecção de Dados Pessoais”): “Dados pessoais são qualquer informação, ....., relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável”. Quando os contribuintes da Contribuição Industrial são pessoas singulares, os dados acima referidos são considerados dados relativos a pessoas singulares identificadas ou identificáveis, sendo, portanto, dados pessoais. Por isso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei, o tratamento desses dados é regulado pela “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Segundo o disposto na alínea 10) do n.º 1 do artigo 4.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados significa: “forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade”. Segundo as informações apresentadas pela DSF, a DSF fornece dados de contribuintes da Contribuição Industrial ao FDIC por meio de linha exclusiva. Através dessa maneira de ligação, o ficheiro do FDIC será actualizado através das últimas informações fornecidas pela DSF, e estabelece-se um relacionamento entre os ficheiros dessas duas entidades, configurando a interconexão definida por disposição da lei acima descrita

Segundo as informações apresentadas, a interconexão dos dados de contribuintes da Contribuição Industrial tem como objectivo apoiar o FDIC no tratamento dos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
個人資料保護辦公室  
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

TRADUÇÃO

requerimentos apresentados ao abrigo do Plano de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

Segundo o disposto no artigo 22.º e no artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, a interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal ou disposição regulamentar de natureza orgânica está sujeita a autorização do GPDP solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes responsáveis do tratamento.

Através da análise, com base no objectivo de apoiar o FDIC no tratamento dos requerimentos apresentados ao abrigo do Plano de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, o fornecimento de dados de contribuintes da Contribuição Industrial pela DSF ao FDIC, por meio de interconexão, permite a obtenção atempada pelo FDIC, no exercício das suas funções, de dados mais actualizados, o que encurta o tempo e diminui os custos dos procedimentos administrativos, correspondendo ao princípio da eficiência administrativa, e é compatível com a política de governo electrónico da RAEM, e em termos da adequação da interconexão e das categorias de dados da interconexão à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, e da não implicação de discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, corresponde com a disposição do n.º 2 do artigo 9.º da “Lei da Protecção de Dados Pessoais”.

Em suma, a DSF fornece dados de contribuintes da Contribuição Industrial ao FDIC por meio de interconexão, a fim de apoiar o FDIC no tratamento dos requerimentos apresentados ao abrigo do Plano de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico. De acordo com o disposto no artigo 9.º e na alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da “Lei da Protecção dos Dados Pessoais”, o GPDP autoriza a DSF e o FDIC a tratarem os respectivos dados pessoais por meio de interconexão, para o cumprimento das finalidades referidas anteriormente e desde que garantidos o tratamento seguro dos dados e a não implicação de diminuição dos direitos dos titulares dos dados.

Aos 15 de Agosto de 2012

A Coordenadora

Chan Hoi Fan